



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2999 / 7198

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT

PROCESSO Nº : 15739-2/2017

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT

**ASSUNTO : TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO
TRANSPORTE ESCOLAR DO 2º SEMESTRE DE 2011 E DO ANO
DE 2012 DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT**

RELATOR (A) : CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

AUDITOR : BENEDITO FRANCISCO LEITE FILHO

1. INTRODUÇÃO

Exma. Sra. Conselheira Relatora, tratam-se os autos de Tomada de Contas Especial, deflagrada a fim de apurar supostas irregularidades nas prestações de contas de repasses destinados ao Transporte Escolar do 2º Semestre do ano de 2011 do município de Chapada dos Guimarães/MT.

2. DOS FATOS

A Tomada de Contas Especial sob o procedimento Administrativo nº 135577/2015, foi instaurada através da Portaria nº 029/2015/GS/SEDUC/MT, veiculada no DOE de 24/03/2015 tendo como objeto a apuração de supostas irregularidades na prestação de contas dos repasses destinados ao Transporte Escolar do 2º Semestre de 2011, do município de Chapada dos Guimarães/MT.

Após a declaração de revelia do Senhor Flávio Daltro Filho em 6 de abril de 2018, a defesa, em 22 de maio de 2018, protocolou documento no TCE/MT, onde se manifesta sobre o apontamento da equipe de auditoria, conforme exposto a seguir.

O gestor em sua defesa alega que:

a) Os serviços foram realizados, conforme comprovam os conselheiros de transporte escolar;



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2999 / 7198

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

b) A prestação de contas foi realizada, o que faltou foram alguns documentos, conforme relacionado pela equipe de Tomada de Contas. Dessa forma não se pode concordar que o gestor deixou de prestar contas.

c) As contas foram aprovadas pelo Conselho de Transporte Escolar, conforme comprovam as atas;

d) Não houve dano ao erário, tendo em vista que os serviços foram devidamente contratados e foram realizados, não há comprovação de sobre preço e de superfaturamento;

e) Os serviços foram atestados pelo fiscal de contrato, senhor Hudson Benedito da Silva, o qual sequer foi notificado pela equipe de auditoria;

f) O gestor não teve acesso aos documentos solicitados pela equipe de auditoria. A atual gestão não disponibilizou os documentos solicitados.

No geral a defesa afirma que o ex-gestor não teve acesso aos documentos, tendo em vista várias tentativas junta a atual gestão para providenciar os documentos solicitados pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.

Afirma que não se pode imputar ressarcimento ao erário ao senhor Flávio Daltro Filho, tendo em vista que os serviços foram prestados e todos os pagamentos mediante relatórios e planilhas de prestação de serviços apresentados e atestados pelo fiscal de contrato senhor Hudson Benedito da Silva, e ainda, foram comprovados pelo Conselho Municipal de Transportes.

Conclui que não há se falar em ressarcimento, pois não houve comprovação de dano ao erário e muito menos que os serviços não foram executados e que também não há caracterização de superfaturamento, dolo ou má fé por parte do ex gestor.

Também, afirma que não há se falar em relação a não prestação de serviço, pois o mesmo teve comprovação por meio de planilhas e relatórios enviados pelo fiscal do contrato.

Registra-se, ainda, que o fiscal do contrato nem sequer foi notificado para esclarecimento, deixando evidente que houve falhas na análise de auditoria.

Afirma, também, que os documentos relacionados a convênios e outros foram formalmente repassado na transição de governo.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2999 / 7198

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

Por fim, solicita pela regularidade da Tomada de Contas, argumentando que os documentos juntados, sanam o apontamento e comprovam que não houve dano ao erário e que os serviços foram devidamente prestados.

3. CONCLUSÃO DA EQUIPE TÉCNICA DO TCE/MT

A defesa do senhor Flávio Daltro Filho, destaca que o ex-gestor não teve acesso aos documentos, que os serviços foram prestados, que não houve comprovação de dano ao erário, que não há caracterização de superfaturamento, dolo ou má fé por parte do ex gestor.

Entende-se que, não obstante, as justificativas e os documentos anexados aos autos pelos senhor Flávio Daltro Filho, permanecem presentes as irregularidades fiscais e a não comprovação dos pagamentos efetuados.

Assim, não se observou, na defesa apresentada, a juntada de documentos e provas de modo a emprestar-lhes força para modificar o relatório anterior.

Desse modo, opina-se pela não aprovação da prestação das contas referente ao Programa Transporte Escolar do 2º semestre do exercício de 2011 e, a consequente devolução atualizada do valor original de R\$ 326.186,73 (trezentos e vinte e seis mil e cento e oitenta e seis reais e setenta e três centavos), sendo responsabilizado o ex-prefeito de Chapada de Guimarães, senhor Flávio Daltro Filho.

É a informação que submete-se à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 04 de julho de 2018.

Benedito Francisco Leite Filho¹

Auditor Público Externo - TCE-MT

Matrícula: 202.784-4

¹Documento assinado digitalmente baseado em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.